

"GOTAS NO OCEANO"

- 13ª GOTA -

SETEMBRO / 2007

Autoria: Dra. Juliana Matias

DOMICÍLIO CIVIL

A palavra "domicílio" vem do latim "*domus*", que significa "casa" ou "morada".

Nos dizeres de Pablo Stolze e Rodolfo Pamplona, "no Direito Romano, domicílio era, simplesmente, o 'lugar onde a pessoa se estabelecia permanentemente'. Foram os franceses que complicaram a noção de domicílio, imaginando haver uma relação jurídica entre a pessoa e o lugar que habitava".

A partir de então, domicílio passou a ser considerado como o ponto de referência onde a pessoa pudesse responder pelos seus deveres jurídicos. Se não existisse esse ponto de referência, precário e instável tornar-se-ia o Direito.

Não se deve confundir domicílio com residência, posto que esta é a relação de fato, é o lugar (cidade, distrito, região etc) onde a pessoa habita ou tem o centro de sua ocupação; aquele, por sua vez, é a relação de direito, é o lugar onde a pessoa tem a sede principal da sua atividade.

Nos termos do art. 70, do CC, dois elementos são necessários para que se caracterize o domicílio civil:

1º) Elemento objetivo (material): o estabelecimento do indivíduo em determinado lugar;

2º) Elemento subjetivo (psicológico): a intenção do indivíduo em fixar-se com ânimo definitivo, de modo estável e permanente, nesse local.

Nesse sentido, o art. 74, do CC, é enfático ao dispor que "muda-se o domicílio, transferindo a residência, com a intenção manifesta de o mudar".

O nosso CC previu a hipótese de pluralidade de domicílios, nos seus arts. 71 e 72, ou seja, quando a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer uma delas.

Há, ainda, situações onde a pessoa não se fixa a lugar algum com ânimo de ali permanecer, a exemplo dos circenses e dos ciganos. Nesses casos, aplicar-se-á o disposto no art. 73, do CC, que determina que ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde ela for encontrada.

Saliente-se que a finalidade de determinar-se o domicílio de uma pessoa reside na necessidade de fixar-se a competência jurisdicional que a ela se aplicará. Isto porque o Código de Processo Civil Brasileiro (CPC) prevê diversas hipóteses de competência, a depender do domicílio das partes na demanda. Por exemplo: o foro do domicílio do alimentado é o competente para processar e julgar as ações em que se pedem alimentos (pensões alimentícias).

Quanto ao domicílio da pessoa jurídica, o art. 75, do CC, estabelece que o domicílio da União é o Distrito Federal; dos Estados e Territórios, são as respectivas capitais; dos Municípios, o lugar onde funcione a administração municipal; das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto.

O §1º, do mencionado art. 75, dispõe que, tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos (filiais) em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.

O §2º, por sua vez, disciplina a hipótese de a pessoa jurídica possuir administração ou diretoria com sede no estrangeiro. Neste caso, seu domicílio, no tocante às obrigações contraídas por cada uma das suas agências, será o lugar do estabelecimento destas em território nacional.

Por fim, o art. 76, do CC, prevê os casos de domicílio obrigatório, estabelecidos legalmente. São eles: o domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público é o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, é onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

Referências bibliográficas:

GAGLIANO, Pablo Stolze e PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil**. 2. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2002.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil - Parte Geral**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil - Parte Geral**. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.